



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Emenda 02 **ao Projeto de Lei nº 49 de 2017**

Alteração do § 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 49/2017

Serão considerados como dias trabalhados os afastamentos permitidos pela legislação trabalhista vigente dos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, mas serão descontadas para fins dedução, as faltas não abonadas.

Justificativa

De acordo com a Lei Complementar nº 138/2009, atualmente todos os servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-lei nº 5.452. Nenhuma lei pode pautar em outra legislação ainda não vigente, padecendo de vícios e abertura de lacunas de interpretação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de Setembro de 2017.


Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 21/09/2017 HORA: 08:07
Autoria: Mariana Fleury Tamiazo
Assunto: Alteração do 2º do art. 3º do
Projeto de Lei nº 49/2017